

tes que estariam vendendo frutas às margens da Rodovia PA-124.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento, como Procedimento Administrativo, conforme o que dispõe a Resolução nº 174/2017-CNMP. Sugeriu, portanto, que o Promotor de Justiça observe a cautela de endereçar cópia dos autos para a Promotoria de Justiça de Aurora do Pará, para onde as crianças e adolescentes mudaram de residência, com o escopo de que o Ministério Público continue sua importante atuação para retirá-las da condição de vulnerabilidade.

3.4.2. Processo nº 000218-804/2015

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Prefeitura Municipal de Altamira

Origem:5º PJ de Altamira

Assunto:Apurar notícia de improbidade administrativa, caracterizada pelo pagamento irregular ao ex-servidor J.N.G. pela Prefeitura Municipal de Altamira/PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57, da LCE 057/2006, visto que seria impossível descobrir o autor dos saques, mesmo que se buscasse a quebra do sigilo bancário oposto pelo banco, pois não restariam imagens a serem resgatadas das agências onde os mesmos eram realizados. E como é notório, o tempo também trabalha contra as provas documentais, eventualmente existentes na Prefeitura Municipal, interferindo até nas possíveis provas testemunhais dos fatos, cessando, dessa forma, a causa para a manutenção do feito.

3.4.3. Processo nº 000357-052/2018

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Prefeitura Municipal de Aveiro/PA

Origem:PJ de Aveiro - Termo Judiciário de Itaituba

Assunto:Providências com a finalidade de compelir o Município de Aveiro a construir ou reformar o Hospital Municipal.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento, como Procedimento Administrativo, conforme o que dispõe a Resolução nº 174/2017-CNMP, recebendo -os apenas para fins de comunicação ao Conselho Superior da promoção do arquivamento, nos termos do art. 12 da referida Resolução.

3.4.4. Processo nº 001022-040/2017

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Prefeitura Municipal de Castanhal

Origem:4º PJ de Castanhal

Assunto:Apurar denúncia de suposta exposição de servidores municipais a atividades insalubres.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento, como Procedimento Administrativo, conforme o que dispõe a Resolução nº 174/2017-CNMP, recebendo -os apenas para fins de comunicação ao Conselho Superior da promoção do arquivamento, nos termos do art. 12 da referida Resolução.

3.4.5. Processo nº 000031-012/2019

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Município de Acará

Origem:PJ de Acará

Assunto:Apurar supostas irregularidades e problemas encontrados na eleição para Conselheiro Tutelar do Município de Acará no ano de 2015.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela DEVOLUÇÃO dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para arquivamento naquele órgão de execução, em observância ao disposto na Súmula nº 002/2017-CSMP, por se tratar de questão já judicializada, uma vez que, não compete ao Conselho Superior do Ministério Público rever procedimentos extrajudiciais que tenham sido objeto de ação ajuizada.

3.5. Processos de Relatoria do Conselheiro HAMILTON NOGUEIRA SALAME:

3.5.1. Processo nº 000024-012/2019

Requerente(s):Aline Neiva Alves da Silva

Requerido(s):Conselho Superior do Ministério Público do Pará - CSMP

Origem:15º Cargo da Procuradoria de Justiça Criminal

Assunto:Autos do processo de vitaliciamento da Promotora de Justiça Aline Neiva Alves da Silva, previsto para o dia 04/06/2019.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela CONFIRMAÇÃO na carreira da Promotora de Justiça ALINE NEIVA ALVES DA SILVA, na data de 04/06/2019, considerando que foram cumpridas as determinações legais, prescritas na Lei Federal nº 8.625/93 e na Lei Complementar Estadual nº 057/06, assim como na forma da Resolução nº 002/2008-MP/CSMP, com a atribuição da prerrogativa e da garantia Constitucional do Vitaliciamento, nos moldes do art. 128, §5º, I, "a", da Constituição Federal, na data acima mencionada, salvo fato novo interruptivo do prazo legal.

Registrrou-se a abstenção em votar do Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Jorge de Mendonça Rocha.

3.5.2. Processo nº 000252-151/2016

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Banco da Amazônia - BASA

Origem:6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto:Apurar suposta situação em que o Banco da Amazônia (BASA) realizou liberação de empréstimo a empresa privada Pesqueira Maguary Ltda sem realizar prévia consulta ao CADIN. Teriam sido identificados dois emprés-

timos, nos quais como garantia de pagamento da dívida foram oferecidos camarões e peixes.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO do declínio de atribuição e retorno do procedimento à Promotoria de Justiça de origem, para que se encaminhe os autos ao Procurador-Geral de Justiça com as devidas razões do Conflito Negativo de Atribuição e demais trâmites cabíveis, considerando que tal conflito deve ser apreciado pelo Procurador Geral da República segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal.

3.5.3. Processo nº 000091-040/2017

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Castanhal

Origem:6º PJ de Castanhal

Assunto:Apurar denúncia acerca de queimadas que estariam ocorrendo dentro do Horto Municipal de Castanhal.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, retificado em sessão, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito quanto à matéria cível, visto que a área do Horto receberá proteção integral e incentivos financeiros visando a preservação de seu ecossistema natural e a restauração do que foi degradado, atendendo, com isso, aos anseios da população quanto à necessidade de fiscalização a fim de impedir novos desmatamentos, a permanência de usuários de drogas e o depósito de lixo no local. Quanto à possível prática de crime, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO, nos termos da Súmula nº 002/1998-CSMP.

3.5.4. Processo nº 007195-040/2017

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Tigrão, Macarrão, Goga e Irmão

Origem:8º PJ de Castanhal

Assunto:Apurar suposto conflito pela posse da terra e venda de lotes na Comunidade Nova Aliança, localizada em Abaetetuba, bem como sobre suposta desobediência de decisão judicial proferida pela Vara Agrária de Castanhal no processo nº 0003900-57.2013.814.0070.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO devendo os autos retornar à Promotoria de Justiça de origem, para arquivamento naquele órgão de execução, em observância ao disposto na Súmula nº 002/2017-CSMP, por se tratar de questão já judicializada.

3.5.5. Processo nº 001268-040/2018

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):BIOCAPITAL Consultoria Empresarial e Participações S.A.

Origem:8º PJ de Castanhal

Assunto:Apurar sobre irregularidades no que tange aos impactos socioambientais sobre comunidades quilombolas e tradicionais em relação à Empresa BIOCAPITAL Consultoria Empresarial e Participações S.A.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, de acordo com o art. 23, §3º, inciso I da Resolução nº 010/2011 do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo os autos serem remetidos à Promotoria de Justiça de origem para que cumpra as diligências descritas no voto do Conselheiro Relator.

3.5.6. Processo nº 000253-151/2014

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Izabela Jatene de Souza e Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha

Origem:4º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto:Apurar denúncia em face de Izabela Jatene de Souza, Coordenadora do PRO PAZ, e de Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Subsecretário de Administração Tributária do Estado do Pará, tendo em vista gravação telefônica onde a primeira solicita ao segundo a lista das 300 maiores empresas do Estado para "pegar um dinheirinho delas".

O item foi retirado de pauta a pedido do Exmo. Conselheiro Relator, Dr. Hamilton Nogueira Salame.

Comunicação de Vagas

O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO da existência de vagas e DECIDIU pela abertura de edital para os seguintes cargos:

04 (quatro) vagas para remoção na 3ª entrância: 2º PJ Criminal de Icoaraci (Merecimento); 1º PJ de Mosqueiro (Antiguidade); 4º PJ de Violência Familiar e Doméstica Contra a Mulher de Belém (Merecimento) e 7º PJ Com Atribuições Gerais de Belém (Antiguidade).

03 (três) vagas para promoção à 3ª entrância: 2º PJ Criminal de Icoaraci (Antiguidade); 1º PJ de Mosqueiro (Merecimento) e 7º PJ Com Atribuições Gerais de Belém (Antiguidade).

04 (quatro) vagas para remoção na 2ª entrância: 6º PJ Criminal de Marituba (Antiguidade); 1º PJ de Barcarena (Merecimento); 2º PJ de Xinguara (Antiguidade) e 11º PJ Defesa da Probidade Administrativa Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social de Marabá (Merecimento).

01 (uma) vaga para promoção à 2ª entrância: 2º PJ de Xinguara (Antiguidade).

O que ocorrer.

5.1. Protocolo nº 13749/2019 - O Exmo. Conselheiro Secretário, Dr. Waldir Macieira Filho, comunicou ao Colegiado o recebimento do ofício nº 041/2019/MP/SUBPGJ-JI oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça, área Jurídico -Institucional, que submete ao referendado do Egrégio Conselho Superior a convocação da Exma. Promotora de Justiça Mariela Corrêa Hage, para atuar no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Belém, a contar de 25.03.2019, com prejuízo de suas atribuições originárias.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, REFERENDOU a convocação da Exma. Promotora de Justiça Mariela Corrêa Hage, para atuar no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Belém.